

Artigo

Entre a Casa-Grande e a Constituição: a legislação do trabalho doméstico no Brasil

Catharina Rebouças*

Resumo

Este artigo, derivado de minha dissertação de mestrado, analisa a situação contemporânea do trabalho doméstico remunerado no Brasil, doze anos após a promulgação da PEC das Domésticas, examinando seus impactos à luz das transformações políticas e institucionais iniciadas nos anos 2000. Nesse período, políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de gênero e raça impulsionaram avanços significativos na agenda de direitos, inserindo o trabalho doméstico, historicamente marcado pela informalidade, pela baixa remuneração e pela predominância de mulheres negras, no debate nacional sobre proteção social e reconhecimento laboral. O texto argumenta que a combinação entre mobilização sindical, expansão de políticas afirmativas e um governo alinhado aos interesses das classes trabalhadoras criou condições favoráveis para a ampliação de direitos. Entretanto, ao comparar esse momento de expansão com o cenário atual, o artigo evidencia limites persistentes, retrocessos legislativos e a reconfiguração da precariedade, especialmente após a regulamentação da PEC pela Lei Complementar 150 e pelas transformações recentes do mercado de trabalho. A análise destaca, portanto, como desigualdades interseccionais estruturam o setor e impedem que avanços legais se traduzam em proteção efetiva para a maioria das trabalhadoras domésticas.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Gênero. Raça. Políticas públicas. Precarização.

Between the Big House and the Constitution: Domestic Labor Legislation in Brazil

Abstract

This article, derived from my master's thesis, analyzes the contemporary situation of paid domestic work in Brazil twelve years after the enactment of the “Domestic Workers' Amendment” (PEC das Domésticas), examining its impacts in light of the political and institutional transformations that began in the 2000s. During that period, public policies aimed at reducing gender and racial inequalities drove significant progress in the rights agenda, bringing domestic work, historically characterized by informality, low wages, and a workforce predominantly composed of Black women, into the national debate on social protection and labor recognition. The text argues that the combination of union mobilization, the expansion of affirmative action policies, and a government aligned with the interests of the working class created favorable conditions for the expansion of rights. However, by comparing that period of expansion with the current landscape, the article highlights persistent limitations, legislative setbacks, and a reconfiguration of precariousness, particularly following the regulation of the amendment via Supplementary Law 150 and recent labor market shifts. The analysis thus underscores how intersectional inequalities structure the sector and prevent legal advances from translating into effective protection for the majority of domestic workers.

Keywords: Domestic work. Gender. Race. Public policies. Precarization.

* Doutoranda em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas.

E-mail: cathreboucas1@gmail.com

O trabalho doméstico remunerado, historicamente exercido por mulheres negras e de baixa renda, representa uma das ocupações mais vulneráveis do mercado de trabalho brasileiro. Apesar de sua importância social e econômica, esta categoria profissional tem enfrentado um prolongado atraso legislativo e a ausência de políticas públicas efetivas que garantam direitos iguais e condições dignas de trabalho. No país, atualmente, há mais de 6 milhões de trabalhadoras(es) domésticas(os), 92% dos empregos nesse setor são mulheres, e, em 2022, a porcentagem de negras era de 67,3% (Dieese, 2023).

2 A presente análise parte do pressuposto de que as conquistas mais recentes, como a Emenda Constitucional nº 72/2013 (PEC das Domésticas) e a Lei Complementar nº 150/2015, constituem avanços importantes, mas insuficientes para superar as desigualdades estruturais que atravessam esta atividade. Ao mesmo tempo, verifica-se que o contexto político e econômico é determinante para a implementação e manutenção das políticas públicas que promovem a inclusão e proteção dessas trabalhadoras.

Ademais, além das dificuldades em uma equiparação legal, as trabalhadoras domésticas têm, historicamente, seus direitos humanos e trabalhistas básicos violados de forma recorrente (OIT, 2011). Mais recentemente, a pandemia da Covid-19 e a crise social e econômica que a acompanhou impuseram um novo golpe sobre essas trabalhadoras. Seus efeitos sobre o mercado de trabalho recaíram com particular força sobre mulheres e sobre a população negra, que é justamente onde se posicionam as trabalhadoras domésticas (Oliveira, 2021).

Neste artigo, derivado da minha dissertação de mestrado, intitulada “Interesses e conflitos na regulação tardia do trabalho: uma análise da promulgação da PEC das Domésticas”, revisito esses aspectos, trazendo uma reflexão crítica sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, tendo como objetivo analisar os progressos e as limitações das leis e das políticas públicas relacionadas à essa categoria no país.

Para desenvolver esta análise, foi adotada uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. O estudo mobiliza legislações, relatórios institucionais, estatísticas oficiais (IBGE, Dieese), e literatura acadêmica especializada em gênero, raça e trabalho doméstico. Além disso, a análise se ancora em referenciais da sociologia do trabalho e dos estudos feministas interseccionais, permitindo compreender como classe, gênero e raça estruturam a posição das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho brasileiro. A metodologia consiste, portanto, na revisão crítica de marcos legais, dados empíricos e debates teóricos, buscando evidenciar os avanços, os limites e as contradições presentes na regulação e nas políticas públicas voltadas para a categoria.

3

O artigo está estruturado em cinco seções, além desta introdução. Na primeira, apresenta-se o histórico da legislação do trabalho doméstico no Brasil. Em seguida, discutem-se as políticas públicas e os avanços ocorridos no século XXI. A terceira seção analisa os limites da legislação recente, destacando seus impactos parciais. A quarta seção reúne dados recentes para avaliar as transformações e persistências no perfil da categoria. Por fim, nas considerações finais, discutem-se os desafios atuais e as propostas para a valorização e proteção das trabalhadoras domésticas.

1. Histórico da legislação do trabalho doméstico no Brasil

A trajetória da legislação do trabalho doméstico no Brasil é marcada por um atraso significativo em relação às demais categorias urbanas. A primeira legislação específica para esta categoria surgiu apenas em 1972, com a Lei 5.859, e, posteriormente, na Constituição de 1988, a categoria conquistou somente 9 direitos trabalhistas, dos 34 garantidos aos demais trabalhadores. Após mais de 40 anos sem qualquer regulamentação equivalente à do restante dos trabalhadores urbanos, as trabalhadoras domésticas tiveram, em 1988, uma ampliação limitada de direitos, que as manteve excluídas do conjunto mais amplo de garantias trabalhistas concedido às demais categorias. Este cenário reforça a percepção de que o trabalho doméstico é uma atividade marginalizada, mal remunerada e com poucos direitos trabalhistas reconhecidos.

Segundo Teixeira (2021), essa situação é reforçada por uma “nostalgia pela escravidão”, que persiste em certos segmentos sociais e legitima a manutenção do trabalho doméstico como uma ocupação precária, predominantemente exercida por mulheres negras e de baixa renda. Tal nostalgia se manifesta na naturalização das desigualdades e na subvalorização da importância social do trabalho doméstico.

Segundo Furno (2016), a matriz do trabalho doméstico brasileiro remonta a uma lógica de serviço herdada da escravidão, em que a hierarquia entre classes se combina com a discriminação racial para definir quem realiza esse tipo de trabalho. Por isso, desde o fim do período escravocrata, a ocupação recai majoritariamente sobre mulheres negras, mantidas em relações de trabalho marcadas pela subordinação social e econômica.

4 Para que essa historicidade sustente uma análise interseccional, e não apenas uma justaposição de indicadores de raça e gênero, é preciso situá-la na matriz teórica que formaliza o conceito. Kimberlé Crenshaw (2002) demonstra que gênero e raça não operam como eixos de opressão sobrepostos, mas como estruturas que se constituem e produzem experiências específicas de subordinação, irreduzíveis à soma de cada eixo isolado. Patricia Hill Collins (2019) amplia esse argumento com a noção de matriz de dominação, segundo a qual raça, gênero e classe se articulam em diferentes níveis - estrutural, disciplinar, hegemônico e interpessoal -, conformando posições sociais específicas, como a das trabalhadoras domésticas negras.

No Brasil, essa articulação foi antecipada por Lélia Gonzalez (1984), para quem a figura da “doméstica” ocupa um lugar paradigmático na divisão racial e sexual do trabalho herdada da escravidão, e por Sueli Carneiro (2011), que denuncia a invisibilização da questão racial no feminismo hegemônico brasileiro. Heleieth Saffioti (2013) e Angela Davis (2016) situam essa discussão na economia política da reprodução social, mostrando como o trabalho doméstico remunerado herda funções historicamente atribuídas a mulheres negras escravizadas e, depois, a trabalhadoras livres mantidas à margem da cidadania trabalhista. Nesse sentido, Elizabeth Souza-Lobo (1991), Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), com o conceito de divisão sexual do trabalho, e Jules Falquet (2017), com a noção de cadeias globais de cuidado, permitem

compreender a precarização das trabalhadoras domésticas não como resíduo de uma modernização incompleta, mas como produto ativo da forma como classe, raça e gênero se entrelaçam na organização do trabalho reprodutivo no capitalismo contemporâneo. No caso brasileiro, essa matriz ganha contorno próprio, de modo que Joaze Bernardino-Costa (2015) mostra que a organização política das trabalhadoras domésticas produziu o que chama de “interseccionalidade emancipadora”, processo em que as próprias trabalhadoras, e não apenas a teoria acadêmica, articularam gênero, raça e classe como base de mobilização coletiva.

Alguns anos após a Constituição de 1988, outros direitos foram conquistados pela categoria de trabalhadoras domésticas. A Lei Complementar nº 103, de 2000, permitiu que os Estados e o Distrito Federal estabelecessem um piso salarial para os trabalhadores no geral, incluindo também as trabalhadoras domésticas. Anos depois, mais alguns direitos foram conquistados por esse grupo de trabalhadores domésticos com a Lei nº 11.324 de 19 de julho de 2006, os quais já contemplavam as outras categorias, como: o direito a férias de 30 dias (anteriormente estabelecida em 20 dias); estabilidade para gestantes, direito aos feriados civis e religiosos, proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho, dentre outros.

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, por sua vez, proibiu o trabalho doméstico desempenhado por brasileiros com até 18 anos de idade, além de outras ocupações consideradas perigosas, como agricultura, pecuária, construção, e transporte e armazenagem. Essa foi a última conquista das trabalhadoras domésticas até 2012.

2. Políticas públicas e avanços no século XXI

A partir dos anos 2000, sucessivos governos federais assumiram compromissos mais explícitos com pautas sociais historicamente marginalizadas, o que se traduziu em políticas afirmativas de combate às desigualdades de gênero e raça e sinalizou maior disposição do Estado brasileiro a enfrentar formas históricas de discriminação (Margarido, 2022).

Essa abertura institucional é relevante justamente porque a precariedade enfrentada pelas trabalhadoras domésticas resulta do cruzamento entre desigualdades de gênero, raça e classe, o que tornou a categoria um alvo natural de atenção para governos que buscavam se apresentar como defensores dos setores mais vulneráveis da classe trabalhadora.

6 Um indicador concreto dessa aproximação institucional foi a entrada da Fenatrad, a partir de 2003, em dois espaços de representação estatal: o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e o Conselho Nacional para Promoção da Igualdade Racial, ligado à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), elaborado pela SPM, chegou a listar entre seus objetivos específicos “atuar para a aprovação de legislação, e sua regulamentação, para maior igualdade no mundo do trabalho, incluindo ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas e ênfase na formalização” (Brasil, 2015, p. 15), evidenciando que a pauta já estava formalmente incorporada ao planejamento governamental antes mesmo da aprovação da PEC.

A proximidade também se deu por outra via: a filiação da Fenatrad à Central Única dos Trabalhadores (CUT) aproximou a entidade do núcleo sindical mais próximo do governo, o que ajudou a viabilizar canais de diálogo direto e abriu espaço para a criação de instrumentos legais voltados à equiparação de direitos trabalhistas da categoria (Fraga, 2016).

Esse arranjo institucional andou lado a lado com uma conjuntura econômica que também favorecia mudanças: o período registrou aumento da inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal e política de valorização do salário mínimo (ONU Mulheres, 2016). Combinadas, essas condições ajudam a explicar por que as organizações de trabalhadoras domésticas encontraram, nesse momento, um terreno mais fértil para reivindicar avanços próprios.

Outro aspecto importante a ser considerado é o cenário econômico favorável no início dos anos 2010, caracterizado pela inflação controlada, baixas taxas de desemprego e redução das desigualdades de renda (Banco Central Do Brasil, 2010; IBGE, 2011; Arretche, 2015). Este contexto funcionou como um incentivo para que o governo apoiasse as demandas das trabalhadoras domésticas em busca da ampliação de seus direitos, uma vez que um dos principais argumentos contrários à aprovação da PEC das Domésticas era o receio das demissões em massa nesse setor.

Este momento representou uma oportunidade histórica para equiparar direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e demais categorias, refletindo o alinhamento entre desenvolvimento econômico e políticas sociais inclusivas. A conquista de direitos em 2013 só foi possível porque foi fruto de décadas de lutas do movimento de trabalhadoras domésticas. Além disso, os anos 2000 tiveram momentos de importantes transformações para o emprego doméstico, em consonância com a melhoria das condições do mercado de trabalho de forma geral.

Especificamente no emprego doméstico, esse período trouxe sinais de mudança: a categoria foi ficando mais velha, por reflexo de mulheres mais jovens encontrando outras alternativas profissionais, e cresceu a parcela de trabalhadoras contribuindo para a previdência (Furno, 2016). Foi nesse cenário de crescimento econômico e de décadas de organização das próprias trabalhadoras domésticas que a PEC das Domésticas acabou sendo aprovada em 2013, vindo a ser regulamentada por lei somente em 2015 (Fraga; Monticelli, 2021).

3. Os limites da legislação

A Emenda Complementar 72/2013 representou um grande avanço no âmbito do emprego doméstico, especialmente considerando o atraso legislativo da categoria em relação aos demais trabalhadores, sobretudo os urbanos. No entanto, em 2015, com a Lei Complementar 150 limitando o acesso das diaristas aos direitos conquistados, tais legislações se mostraram ineficazes, evidenciando lacunas na proteção social e jurídica dessas trabalhadoras. Essa limitação reforça a precariedade estrutural do trabalho doméstico,

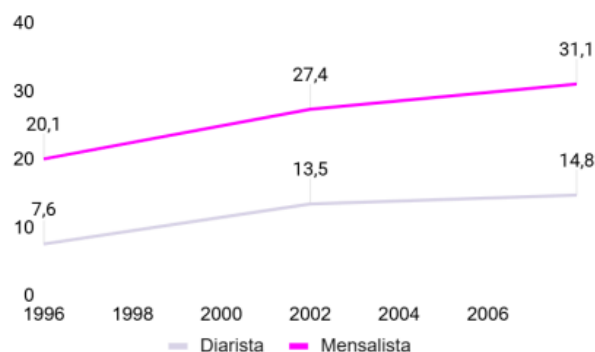
caracterizado por jornadas extensas, informalidade e baixos salários, mantendo grande parte das trabalhadoras em situação de vulnerabilidade econômica. Além disso, como a maioria dessas profissionais é composta por mulheres negras, a legislação insuficiente contribui para a reprodução de desigualdades interseccionais, aprofundando a sobrecarga de trabalho não remunerado, a dependência econômica e a exclusão social de um grupo historicamente marginalizado.

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2023), ao final de 2013 havia 5,8 milhões de empregados domésticos no país, o que correspondia, na época, a 6,3% do total da população ocupada. Desse total, 93,5% eram ocupados por mulheres e 6,5% homens. Nesse escopo, 63,9% das pessoas que trabalhavam na categoria eram negras (pretas e pardas), e 36,1% eram não-negras (amarelas, brancas e indígenas).

8

Com relação à proporção de trabalhadores com carteira assinada, destaca-se que entre os anos de 1996 e 2009, portanto antes da aprovação da PEC das domésticas, houve um crescimento significativo na proporção de trabalhadoras que contavam com carteira de trabalho assinada. É importante observar no Gráfico 1 que este crescimento foi muito mais intenso no período 1996-2002, quando houve um incremento de cerca de 7 pontos percentuais do que no período 2002-2009, quando esse aumento foi de 3,4 pontos.

Gráfico 1 - Proporção de trabalhadoras domésticas que possuem carteira de trabalho assinada (1996-2009)



Fonte: IBGE, PNAD (2011).

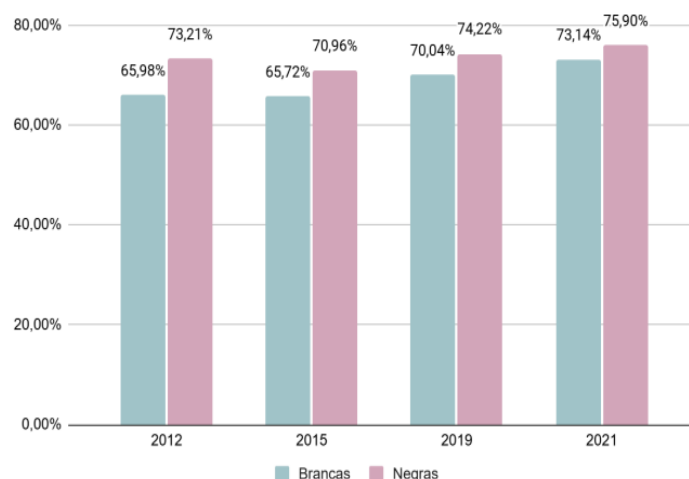
Ainda em relação ao Gráfico 1, a desaceleração do crescimento a partir de 2002 sugere que fatores macroeconômicos e institucionais exerceram forte influência sobre a formalização. Entre os fatores macroeconômicos, destacam-se a instabilidade inflacionária dos anos 1990, a crise cambial de 1999 e os efeitos da crise energética de 2001, que impactaram o emprego doméstico ao reduzir a capacidade das famílias de manter contratos formais (Arretche, 2015; Banco Central Do Brasil, 2010).

Já no início dos anos 2000, ainda que a economia tenha retomado o crescimento, houve mudanças institucionais que reforçaram a manutenção da informalidade, como a ausência de políticas públicas específicas para o setor e a limitada fiscalização das relações de trabalho dentro dos lares (Fraga, 2016; Teixeira, 2021). Assim, a evolução do período revela que a formalização das trabalhadoras domésticas não depende apenas do desempenho econômico, mas também da existência de mecanismos estatais consistentes de regulação, proteção e incentivo à formalização.

Em 2013, cerca de 30,4% das trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada, e as demais trabalhadoras ocupadas com carteira, por sua vez, alcançaram 42,7% no mesmo período. Desse modo, é evidenciado que, embora tenha havido um crescimento na formalização ao longo do período analisado, a proporção de trabalhadoras domésticas com carteira assinada permaneceu inferior à média de outros segmentos do mercado de trabalho.

Considerando o recorte racial, a diferença na taxa de informalidade entre trabalhadoras domésticas negras e brancas já era de cerca de 7 pontos percentuais em 2012, favorecendo as brancas (Gráfico 2, com dados elaborados por Haddad, 2023, a partir de microdados da PNAD Contínua/IBGE). Essa diferença diminuiu entre 2012 e 2015, mas voltou a crescer a partir de então, indicando uma tendência geral de aumento da informalidade entre as trabalhadoras negras no período mais recente.

Gráfico 2 - Taxa de informalidade das trabalhadoras domésticas, por raça (BRASIL, 2012, 2015, 2019 e 2021) em %



Fonte: Haddad (2023).

Com relação à jornada de trabalho, em 2013, a média era de 33 horas trabalhadas, de modo que a média era de 39 horas entre as trabalhadoras mensalistas e 24 horas entre as diaristas. Essa diferença na jornada de trabalho entre mensalistas e diaristas evidencia a segmentação interna da categoria do trabalho doméstico. Enquanto as mensalistas apresentam uma carga horária mais próxima da jornada semanal tradicional, as diaristas registram uma média significativamente menor, o que reflete a informalidade e a ausência de vínculo empregatício. Essa redução da jornada não se traduz em melhores condições de trabalho, mas sim em maior vulnerabilidade, já que as diaristas não têm garantias como férias, 13º salário ou contribuição previdenciária.

Além disso, a média geral de 33 horas revela que o trabalho doméstico, apesar de regulamentado pela PEC das Domésticas em 2013, ainda se manteve distante da jornada legal de 44 horas semanais prevista para outras categorias. Esse descompasso reforça como a legislação avançou no plano normativo, mas não conseguiu se efetivar plenamente no cotidiano laboral das trabalhadoras domésticas (Dieese, 2013; Fraga, 2016).

Ainda tendo como base o ano de 2013, também ficou constatado que 38,4% das trabalhadoras domésticas eram as principais fontes de renda de sua família, revelando que, apesar da desvalorização social e econômica da ocupação, muitas mulheres sustentam seus lares a partir desse trabalho. Esse dado desmistifica a ideia de que o emprego doméstico é apenas um “complemento” de renda, evidenciando seu peso estrutural para a sobrevivência de famílias de baixa renda.

Com relação à faixa etária, é observado que a categoria era majoritariamente ocupada por trabalhadoras que possuem entre 30 e 44 anos, ou seja, se trata de uma categoria composta por mulheres em plena idade produtiva, o que reforça sua centralidade no mercado de trabalho. E, no que se refere à escolaridade, mais da metade da categoria era composta por pessoas com o ensino fundamental incompleto ou equivalente (Dieese, 2013). Isso aponta para a persistência de barreiras estruturais de acesso à educação. Esse fator, por sua vez, limita as oportunidades profissionais dessas mulheres, alimentando um ciclo de reprodução da precariedade e da concentração de mulheres negras e pobres no setor doméstico (Teixeira, 2021).

Com base nos dados observados até agora, são notadas algumas mudanças, sobretudo nos anos de 2013 e 2015, como por exemplo, o aumento na taxa de informalidade das trabalhadoras domésticas negras, a queda da proporção das trabalhadoras domésticas que contribuem com a previdência social após o ano de 2015, o aumento da proporção de diaristas entre 2015 e 2017, e, no mesmo período, a diminuição considerável na proporção de trabalhadoras que atuavam como mensalistas. Dessa forma, o que se compreende, é uma ineficácia governamental no âmbito das políticas públicas, em garantir alguma proteção social, pelo menos para a maior parte das trabalhadoras domésticas.

Embora a PEC das domésticas e sua regulamentação sejam iniciativas significativas para aproximar legislativamente o trabalho doméstico de outras categorias no Brasil, uma mudança que contraria esse avanço é a reforma trabalhista de 2017, que introduziu profundas alterações nas leis que regem as relações de trabalho no país. As leis 13.467/2017 e 13.429/2017, juntas, revogam ou modificam mais de duzentos parágrafos ou artigos da CLT. Segundo Carvalho (2017, p. 81), a reforma trabalhista de 2017 é “guiada por uma lógica que busca reduzir, na esfera do direito do trabalho, a compreensão da venda da força de trabalho como uma troca entre pessoas”, avançando para uma abordagem que trata essa relação como se fosse entre objetos, o que reforça o poder dos empregadores nas negociações.

4. Dados recentes

Segundo o Dieese, em 2022, havia mais de 6 milhões de trabalhadores domésticos, e a categoria passou a ser composta por 91,4% de mulheres e 8,6% de homens, de modo que o número de trabalhadoras domésticas negras também aumentou, alcançando 67,3%, e a proporção de não negras diminuiu, atingindo 32,7%.

No mesmo ano, 24,7% da categoria possuía carteira assinada. Em comparação com os dados de 2013, é possível analisar que houve uma diminuição significativa na proporção de trabalhadoras domésticas com carteira assinada. Tendo como relação a quantidade de trabalhadoras ocupadas com carteira, o número também diminuiu, mas não bruscamente, atingindo 39,2%.

12

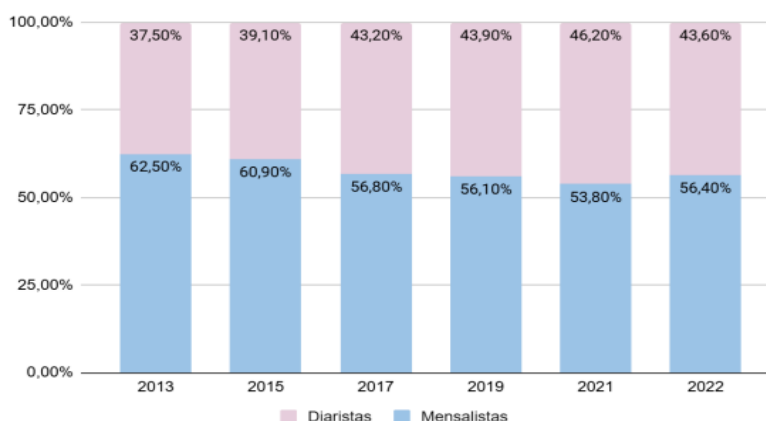
A análise desses dados evidencia persistentes desigualdades estruturais dentro do trabalho doméstico. Apesar do crescimento numérico da categoria e da manutenção da predominância feminina, observa-se que a formalização do emprego permanece limitada, com menos de um quarto das trabalhadoras com carteira assinada em 2022. Esse cenário indica que a maioria continua sujeita à informalidade, à precariedade e à vulnerabilidade social. Além disso, a expressiva presença de mulheres negras reforça o caráter racializado da ocupação, mostrando que as políticas de proteção ao trabalho doméstico ainda não foram capazes de reduzir as desigualdades históricas de gênero e raça no Brasil. A diminuição da proporção de trabalhadores com carteira assinada em relação a 2013 sugere que avanços legislativos, como a Lei Complementar 150, não têm sido suficientes para garantir os direitos e a proteção social plena da categoria.

Na mesma análise, foi constatado que 52,9% das trabalhadoras domésticas foram identificadas como as principais provedoras do lar. Isso evidencia a centralidade econômica dessas mulheres em suas famílias, reforçando a dimensão de responsabilidade e sobrecarga que recai sobre elas. Esse dado mostra que, além das condições precárias de trabalho e da informalidade ainda predominante, muitas dessas mulheres sustentam dependentes econômicos, o que amplifica sua vulnerabilidade frente à ausência de direitos trabalhistas plenos. A interseção entre gênero, raça e posição econômica torna-se ainda mais evidente, uma vez que grande parte dessas provedoras é composta por mulheres negras, revelando como o trabalho doméstico continua a ser uma via de reprodução de desigualdades sociais históricas.

Também foi identificado um aumento constante na quantidade de trabalhadoras que passaram a trabalhar como diaristas, e, por sua vez, uma diminuição no número de trabalhadoras domésticas mensalistas, como é possível observar no Gráfico 3. O aumento no número de diaristas, acompanhado da diminuição de mensalistas, indica uma mudança estrutural na forma de contratação no trabalho doméstico, evidenciando a crescente precarização da categoria. As diaristas, em geral, têm menos acesso a direitos trabalhistas, como férias, 13º salário e contribuições previdenciárias, o que amplia sua vulnerabilidade social e econômica. Esse movimento também reflete a flexibilização do trabalho e a busca por modelos mais baratos de contratação pelos empregadores, reforçando a informalidade e a instabilidade na vida dessas mulheres, que, em sua maioria, já enfrentam sobrecarga de responsabilidades familiares e discriminação racial e de gênero.

13

Gráfico 3 - Ocupação das trabalhadoras domésticas entre mensalistas e diaristas (2013-2022)



Fonte: Dieese (2023).

Com relação à faixa etária, é observado um envelhecimento na categoria das trabalhadoras domésticas entre 2013 e 2022, havendo uma diminuição de mulheres de 14 a 44 anos na categoria, de modo que tenha aumentado consideravelmente a quantidade de mulheres entre 45 e 59 anos na categoria. Isso demonstra que as novas gerações estão encontrando melhores oportunidades de trabalho, o que também implica no aumento da escolaridade, quebrando assim, a estrutura geracional enraizada no trabalho doméstico.

Em relação à escolaridade, é possível observar na Tabela 1, que ocorreu um aumento no nível de instrução das trabalhadoras domésticas. Em 2013, os índices que contabilizavam as categorias de “superior incompleto ou equivalente” e “superior completo” não foram comportados na amostra.

Tabela 1 - Escolaridade das trabalhadoras domésticas (2013-2022)

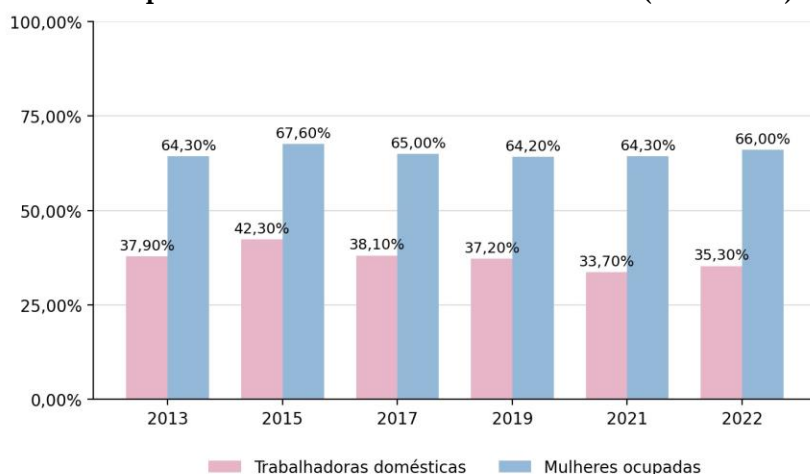
Escolaridade	2013	2022
Sem instrução	4,5	3,3
Fundamental incompleto ou equivalente	51,9	38,2
Fundamental completo ou equivalente	16,8	12,4
Médio incompleto ou equivalente	6,7	9,6
Médio completo ou equivalente	19,3	32,9
Superior incompleto ou equivalente	-	1,5
Superior completo	-	2

Fonte: Dieese (2023).

14

Em contrapartida, houve uma diminuição na porcentagem de trabalhadoras domésticas que contribuem para a Previdência Social, e um aumento na porcentagem das demais trabalhadoras ocupadas (Gráfico 4). Isso evidencia um aprofundamento da vulnerabilidade socioeconômica da categoria, pois limita o acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e licença-maternidade. Em contraste, o aumento da contribuição entre as demais trabalhadoras ocupadas aponta para a persistente desigualdade no acesso à proteção social, revelando que o trabalho doméstico permanece menos formalizado e menos protegido, especialmente para mulheres negras, que constituem a maior parte da categoria.

Gráfico 4 - Proporção de trabalhadoras domésticas e de mulheres ocupadas que contribuem para a Previdência Social no Brasil (2013-2022)



Fonte: Dieese (2023).

O Gráfico 4 também aponta que, além da diminuição da contribuição previdenciária pelas trabalhadoras domésticas ao longo dos anos, essa diminuição foi mais acentuada após 2015, ano de implementação da Lei Complementar 150 e da regulamentação da Emenda Constitucional 72. Ou seja, embora essas legislações tenham ampliado direitos formais da categoria, elas também impuseram limitações, especialmente para diaristas, que passaram a ter acesso parcial ou restrito a benefícios previdenciários. Esse efeito evidencia uma contradição: ao mesmo tempo em que os marcos legais buscavam formalizar e proteger o trabalho doméstico, sua regulamentação acabou aprofundando a exclusão de parcela significativa das trabalhadoras, reforçando a precariedade, a informalidade e a desigualdade estrutural no acesso à proteção social.

15

Isso mostra que a PEC das Domésticas, apesar de representar um avanço legislativo e econômico relevante para a categoria, não é suficiente, isoladamente, para reverter o quadro de precarização enfrentado pelas trabalhadoras domésticas no Brasil. Ainda que o perfil da categoria venha mudando, com elevação da escolaridade e envelhecimento das trabalhadoras que a compõem, por exemplo, o trabalho doméstico segue composto majoritariamente por pessoas que não completaram os estudos, reforçando a ideia de que, como a mulher é naturalmente apta para desempenhar essas funções, ela “não precisa obter qualificação profissional” (Dieese, 2013, p. 8).

Um problema atual e persistente da categoria envolve especificamente as diaristas: essa modalidade de trabalho segue fora do alcance da legislação brasileira vigente, o que mantém essas trabalhadoras em situação de informalidade. A ampliação da proteção legal às diaristas é uma reivindicação antiga do movimento sindical das trabalhadoras domésticas, presente desde 2013, mas que segue sem resposta.

Nesse sentido, a informalidade compromete não apenas o acesso a direitos trabalhistas básicos, como férias, 13º salário e contribuição previdenciária, mas dificulta também o acesso à saúde, à segurança no trabalho e a benefícios sociais. Muitas trabalhadoras domésticas informais enfrentam jornadas exaustivas, remuneração abaixo do mínimo legal e ambientes de trabalho abusivos, sem que haja mecanismos efetivos para denúncia e proteção.

O ambiente informal contribui para a perpetuação da invisibilidade social da categoria e a falta de reconhecimento da importância econômica e social do trabalho doméstico. Desse modo, a ausência de políticas públicas específicas para o combate à informalidade resulta em um ciclo vicioso de precarização e exclusão social.

As trabalhadoras domésticas no Brasil estão no centro de uma teia complexa de desigualdades interseccionais, considerando que a categoria é majoritariamente feminina, negra e de baixa renda, o que implica que essas mulheres enfrentam, simultaneamente, múltiplas formas de discriminação. Essa interseccionalidade se manifesta não apenas no mercado de trabalho, mas também na esfera social e política, onde suas demandas são frequentemente negligenciadas ou subestimadas. Assim, o Estado, ao elaborar políticas públicas, precisa incorporar essa perspectiva para promover justiça social efetiva, reconhecendo que o enfrentamento das desigualdades requer abordagens específicas e integradas.

16

Considerações finais

Este artigo buscou refletir sobre os avanços e limites do quadro legal e das políticas públicas voltadas ao trabalho doméstico remunerado no Brasil. Se, por um lado, legislações recentes e políticas afirmativas representam um importante passo na redução das desigualdades históricas enfrentadas por essa categoria, por outro, ainda é urgente ampliar o alcance dessas iniciativas, fortalecer os mecanismos de fiscalização e garantir proteção efetiva às trabalhadoras.

A precariedade que marca o trabalho doméstico deve ser compreendida a partir de uma perspectiva interseccional, na qual gênero, raça e classe social se entrelaçam. Trata-se de uma problemática não apenas trabalhista, mas também social e cultural, que exige abordagens integradas e inclusivas. O avanço social real, portanto, depende do alinhamento entre vontade política, desenvolvimento econômico e mobilização da sociedade para assegurar dignidade, reconhecimento e direitos plenos a todas as trabalhadoras domésticas brasileiras.

A Lei Complementar 150, em particular, embora tenha buscado regulamentar a relação de trabalho, acabou restringindo o acesso de muitas trabalhadoras, especialmente as diaristas, a direitos básicos como a Previdência Social, férias, 13º salário e proteção contra abusos. Além disso, a fiscalização das condições de trabalho ainda é um desafio considerável. A natureza privada e dispersa dos domicílios dificulta a atuação de órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, a inexistência de canais acessíveis para denúncias, somada ao receio de retaliações por parte das trabalhadoras, contribui para a subnotificação de abusos e irregularidades. Diante disso, torna-se fundamental que o Estado invista em mecanismos mais eficazes de fiscalização, amplie a rede de proteção social e ofereça suporte jurídico, psicológico e institucional às trabalhadoras.

17

Para que haja um avanço efetivo na proteção e valorização do trabalho doméstico, é imprescindível a adoção de um conjunto de medidas estruturantes. Entre as principais propostas estão: a expansão da oferta de creches públicas e de serviços de cuidado, visando aliviar a dupla jornada das mulheres; a implementação de políticas específicas de licença-maternidade e estabilidade no emprego para trabalhadoras domésticas; a criação de canais acessíveis e seguros para denúncias de abusos e exploração, com apoio jurídico e psicológico; a oferta de subsídios e incentivos à formalização, como a redução temporária de impostos para empregadores que regularizarem suas funcionárias; programas de capacitação e qualificação profissional, que ampliem as possibilidades de crescimento e valorização dentro da categoria; e campanhas de conscientização pública para enfrentar os preconceitos e estigmas historicamente associados a essa ocupação.

A efetivação dessas propostas exige um compromisso político consistente, a articulação entre diferentes esferas do governo e a participação ativa da sociedade civil e das próprias trabalhadoras. Somente por meio de uma ação coordenada e estruturada será possível transformar o trabalho doméstico em uma ocupação digna, reconhecida e plenamente protegida por direitos.

***Catharina Rebouças** é Doutoranda em Sociologia pela Unicamp com pesquisa sobre o feminismo no Brasil e na América Latina. É mestra em Sociologia pela USP, com pesquisa sobre a PEC das Domésticas.

Contato: cathreboucas1@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7098337356793237>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3642-8531>

Recebido em: 19/11/2025

Aprovado em: 30/09/2026

Editora de texto: Hellen Armão Corrêa

Editora-Chefe Discente: Paola Marlen Chaves Gonçalves

Como citar este texto: REBOUÇAS, Catharina. Entre a Casa-Grande e a Constituição: a legislação do trabalho doméstico no Brasil. **Perspectivas Sociais**, vol. 12, n. 02, e1230564, 2026.

Referências bibliográficas

ARRETCHE, Marta. **Desigualdades sociais no Brasil: contexto e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de inflação**, 2010.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, 2015.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília, 2015.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. 2011.

CARVALHO, S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de Trabalho**, v. 63, p. 81-94, 2017.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. O emprego doméstico no Brasil. **Estudos e Pesquisas**, 68, 2013.

DIEESE. O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas. **Estudos e Pesquisas**, 106, 2023.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, “raça” e classe na globalização neoliberal: um desafio para o feminismo. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 743-762, 2017.

FRAGA, Ana Paula. **O trabalho doméstico e a luta sindical: conquistas e desafios**. São Paulo: Editora XYZ, 2016.

FRAGA, Alexandre Barbosa; MONTICELLI, Thays Almeida. “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 1-17, 2021.

FURNO, J. **A longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico**. Dissertação de Mestrado (Instituto de Economia), Universidade Estadual de Campinas, 2016.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HADDAD, Yasmin Mussalem. **Da PEC das Domésticas à pandemia da Covid-19: avanços e retrocessos no emprego doméstico**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD**, 2011.

MARGARIDO, Larissa Cristina. **Entre discursos e silêncios: a aprovação da PEC das domésticas na Câmara dos deputados**. Cotia: Margem da Palavra, 2022.

OLIVEIRA, M. Relaciones entre covid-19, sexismo y racismo en Brasil: un análisis desde la economía feminista. **Revista Economía**, v. 73, n. 118, p. 39–50, 2021.

ONU MULHERES. **Relatório sobre a inserção econômica das mulheres**, 2016.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção e recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos** (Série Trabalho doméstico remunerado no Brasil). 2011.

REBOUÇAS, Catharina. “A ‘Casa-Grande’ não abre mão” O trabalho doméstico remunerado durante a pandemia no Brasil. **Revista Áskesis**. v. 12 n. 2, 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1991.

TEIXEIRA, Luciana. Trabalho doméstico e nostalgia da escravidão. **Revista de Ciências Sociais**, v. 29, n. 2, 2021.